

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE AMERICANA/SP,**

INCIDENTE DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Autos nº 0004931-18.2025.8.26.0019

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,

Administrador Judicial nomeado nos autos da Falência da **MASSA FALIDA DE MYPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E OUTRA**, processo nº 1007587-67.2021.8.26.0019, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 274/275, manifestar-se nos seguintes termos.

1. **Fls. 200/209:** Trata-se da última manifestação deste Auxiliar, em que **(i)** procedeu com a análise de diversas matrículas juntadas aos autos, **(ii)** requereu a expedição de ofício ao Detran/SP, para que informe para qual pátio o veículo de placas FHU3071 fora conduzido; **(iii)** requereu fossem oficiadas as Casas Bancárias Caixa Econômica Federal e o Banco Bradesco S/A, para que informem a situação atual das respectivas

72.1291.4.1 | FAL | DC | CM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar - Centro
01050-030 - São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão/Itália
edoardoricci.it

alienações fiduciárias relacionadas aos veículos de placa FHU3071, ENM9375 e DTR0495; **(iv)** identificou os CRIs pendentes de juntada nestes autos, a saber (SANTA BARBARA D'OESTE E 1º SANTOS), requerendo sejam expedidos novos ofícios de intimação, requerendo o beneplácito da Justiça Gratuita.

2. **Fls. 210/273:** Trata-se de laudo de avaliação dos bens que foram arrecadados na sede das falidas na cidade de Americana/SP.

3. Pela análise do documento, verifica-se que a metodologia empregada considerou a natureza de cada equipamento, seu estado de conservação, a existência de desgastes, obsolescência, peças faltantes, necessidade de reparos e custos estimados de desmontagem e transporte. O expert valeu-se de duas abordagens técnicas: (i) o método do custo de reedição, que parte do valor do bem novo e aplica a depreciação correspondente ao tempo de uso e às condições de funcionamento; e (ii) o método comparativo direto de mercado, obtido por meio de pesquisas junto a fornecedores e comerciantes de máquinas industriais similares.

4. Foram avaliados diversos bens, incluindo máquinas serigráficas e equipamentos de pintura industrial, compressores, empilhadeira, torno, mezanino metálico, lotes de sucata e tambores, ferramentas em geral, além de móveis e itens de escritório. Cada bem recebeu análise individualizada, com descrição técnica, enquadramento quanto ao estado de conservação, levantamento de preços de mercado e cálculo do respectivo valor de liquidação considerado adequado ao caso.

72.1291.4.1| FAL | DC | CM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar - Centro
01050-030 - São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão/Itália
edoardoricci.it

5. Ao final, com base no conjunto dos critérios técnicos adotados, o perito concluiu que o valor total de mercado dos bens avaliados perfaz o montante de **R\$ 656.900,00** (seiscentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais), no estado em que se encontram.

6. **Fls. 274/275:** Trata-se de decisão judicial que:

(i) determinou a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Banco Bradesco para que, no prazo de dez dias, informem a situação dos contratos de financiamento dos veículos vinculados à massa falida, e, em caso de quitação contratual, que providenciem a baixa imediata dos gravames, ressaltando-se que a própria decisão servirá como ofício, incumbindo ao Administrador Judicial instruí-lo com os documentos pertinentes aos veículos.

(ii) Determinou ainda que sejam oficiados os Oficiais de Registro de Imóveis de Santa Bárbara d'Oeste e do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos para que, igualmente no prazo de dez dias e independentemente de recolhimento prévio de custas e emolumentos, procedam à juntada das matrículas dos imóveis indicados às fls. 208, sendo que a decisão, assinada digitalmente, também servirá como ofício, cabendo a esta Administradora seu encaminhamento.

(iii) Por fim, determinou que sejam cientificados o Administrador Judicial, a falida e os credores acerca das avaliações juntadas às fls. 210/273, consignando que, decorrido o prazo de cinco dias sem impugnação, o leiloeiro deverá dar início às alienações, independentemente de nova deliberação judicial, observando-se o disposto no art. 142, inciso I e § 3º-A, da Lei nº 11.101/2005.

7. Ciente esta Auxiliar, nos termos da decisão supra comprova-se o encaminhamento desta decisão às Casas Bancárias e a confirmação de recebimento por ambas (**docs. 1 a 3**):

72.1291.4.1| FAL | DC | CM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar - Centro
01050-030 - São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão/Itália
edoardoricci.it

8. Ainda, comprova-se o protocolo da decisão junto aos Registros de imóveis determinados (**docs. 4 e 5**).

9. **Fls. 293/302:** Trata-se de impugnação ao laudo de avaliação apresentado pelas falidas Myplas e Polyem, suscitando a ausência de avaliação da integralidade dos bens e vícios da concepção do laudo, sendo: (i) ausência de vistoria presencial, (ii) falta de informações essenciais dos bens, (iii) utilização de anúncios genéricos como amostras de mercado, (iv) valores de reparo arbitrados sem comprovação técnica, (v) depreciação aplicada sem dados concretos de idade e vida útil, (vi) inconsistências entre amostras e bens avaliados, (vii) falta de detalhamento da metodologia e dos cálculos, avaliação genérica de bens menores sem critérios técnicos).

10. Com relação ao laudo de avaliação, considerando a existência de impugnação por parte do falida (fls. 293/302), esta Auxiliar opina pela intimação da empresa Leiloeira para que em conjunto com o Sr. Perito apresente manifestação ante os argumentos amealhados.

11. Ainda, considerando que o veículo Kombi foi entregue na sede da massa falida (vide fls. 200/209), acosta-se a tabela fiipe do referido veículo, a fim de que conste avaliado, cabendo às hastas do leilão a regulação do preço justo ao veículo, requerendo sua homologação e aguardando alienação nestes autos.

72.1291.4.1| FAL | DC | CM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar - Centro
01050-030 - São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão/Itália
edoardoricci.it

Mês de referência:	novembro de 2025
Código Fipe:	005024-5
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Standard/ Luxo/ Série Prata
Ano Modelo:	2004 Gasolina
Autenticação	rt234r8fyjrl
Data da consulta	terça-feira, 25 de novembro de 2025 20:32
Preço Médio	R\$ 35.716,00

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2025


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72.1291.4.1| FAL | DC | CM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar - Centro
01050-030 - São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão/Itália
edoardoricci.it